Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.150 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1 990.

"Altera o artigo 1º, da Lei nº 1.148, de 06 de fevereiro de 1 990, para definir os vencimentos de Diretor".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e Eu promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos de Diretor de Departamento, constante do artigo 1º, da Lei nº 1.148, de 06 de fevereiro de 1 990, passam a ser os seguintes:

Diretor de Departamento (20 horas semanais) -NCZ$.9.600,00-
Diretor de Departamento (30 horas semanais) -NCZ$.14.400,00-

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constante do Orçamento vigente, suplementadas se necessário, em época oportuna.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1 990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 16 de fevereiro de 1 990.

ARNALDO ZICATTI
-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 16 de fevereiro de 1 990.

CONRADO VAZ GUIMARÃES FILHO
-Secretário-

CONFERE C/ O ORIGINAL.